PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 - Centro – CEP: 36.600.000.

PROJETO DE LEI Nº 17 /2019

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 13 / 05 / 19
Presidente

LEI Nº 1880 /2019

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 06 / 05 / 19
Presidente

SANCIONADO
EM 20 / 05 / 2019
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal 1.627/2013, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS~~ decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.627/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2°** - O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura na qualidade de Presidente;
II. Secretário Municipal de Fazenda, na qualidade de Tesoureiro;
III. Prefeito Municipal, na qualidade de Vice-Presidente;
IV. 03 (três) membros indicados pelo COMTUR.

Parágrafo único – (revogado)." (NR)

"**Art. 3°** - O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, com supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – (revogado)."(NR)

"Art. 5° -

.....

§ 2° - (Revogado).

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 13 / 05 / 19
PRESIDENTE

....."

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
10/05/19 A 03/06/19

A SANÇÃO
Em 13 / 05 / 19
Presidente

"Art. 8°. As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, bimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica."(NR)

"Art. 10.

.....

II – (revogado).

III –

.....

§ 1°. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2°. O expediente destina-se a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3°. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres."(NR)

"Art. 11. (revogado)."

"Art. 12. (revogado)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 01 de Junho de 2019.

HONÓRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal